



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL


RESOLUÇÃO N.º 9 213
PROCESSO Nº 4463 - CLASSE X - MATO GROSSO(CUIABÁ)

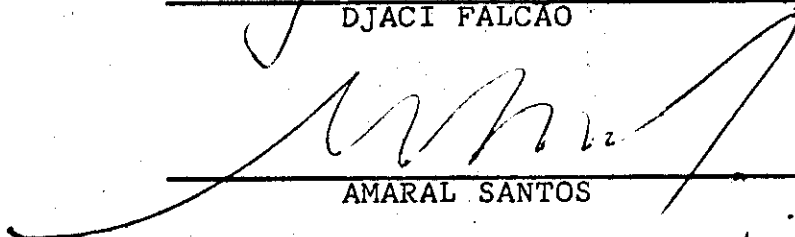
Comunicação de extinção de Comarca.
- O Tribunal converteu o julgamento em diligência. - Tendo o Tribunal Regional informado que vai formalizar, oportunamente, proposta de nova divisão das Zonas eleitorais do Estado, é de se julgar prejudicada a comunicação, devendo, assim, ser arquivada.

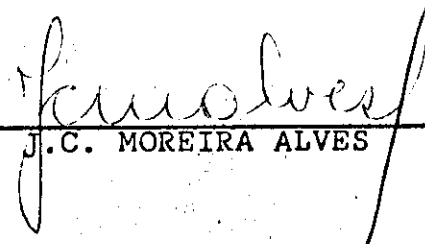
Vistos, etc.

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a comunicação, na conformidade das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 8 de junho de 1972


_____, Presidente
DJACI FALCAO


_____, Relator
AMARAL SANTOS


_____, Proc. Geral
Eleitoral
J.C. MOREIRA ALVES

| | | | |
|-----------|---|------|--|
| PUBLICADO | | | |
| 19 | 8 | 1972 | |
| B. de | | Pag. | |

8.6.72

RESOLUÇÃO Nº 9 213

PROCESSO Nº 4 463 - CLASSE X - MATO GROSSO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO AMARAL SANTOS (RELATOR) : Senhor Presidente, em 7 de março do corrente ano o presente processo foi submetido a julgamento, tendo sido o seguinte o relatório e voto:

"Pelo ofício de fls. 2 o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso dirige a seguinte comunicação a este Tribunal:

"Senhor Presidente

Cumpr-me o dever de comunicar a Vossa Excelência que o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, em seu art. 483, extinguiu a Comarca de Santo Antonio de Leverger que correspondia a 2ª Zona Eleitoral desta Circunscrição.

Observo ainda, que a Zona extinta abrangia os Municípios de Santo Antonio de Leverger, Barão de Melgaço e ainda os distritos de Engenho Velho, Mimoso, Palmeiras e Joselândia.

Assim, submeto à apreciação desse Colendo Tribunal o fato acima descrito.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração (ass) Des. Oscar César Ribeiro Travassos - Presidente."

É o relatório.

V O T O

O que se infere da comunicação é que o Tribunal Regional Eleitoral, à vista da extinção da comarca, pretende a aprovação deste Tribunal para a extinção da Zona Eleitoral que a ela

correspondia.

É necessário, contudo, que o Tribunal Regional Eleitoral esclareça devidamente o assunto, pois a extinção da Comarca não implica, obrigatoriamente, na extinção da Zona Eleitoral.

Assim, Senhor Presidente, meu voto é no sentido de que o julgamento seja convertido em diligência para que sejam solicitados os seguintes esclarecimentos: 1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso extinguiu a 2ª Zona Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, e está submetendo a decisão à aprovação do Tribunal Superior, na forma determinada pelo referido dispositivo legal, ou simplesmente está comunicando a extinção da comarca e solicitando orientação sobre como proceder em relação à Zona correspondente? 2. Se a Zona Eleitoral foi extinta, a que Zona Eleitoral, ou Zonas Eleitorais, passaram a pertencer os municípios que a integravam? 3. Ainda na hipótese de haver sido extinta a Zona Eleitoral, o número a ela correspondente ficará inaproveitado até que venha a ser criada nova Zona Eleitoral no Estado?

É o meu voto.

Transmitido o resultado do julgamento ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o seu ilustre Presidente, através do ofício de fls. 10 informa:

"Cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Tribunal, em sua sessão de 14 do corrente, apreciando o processo classe XI, nº 7 da extinção da 2ª Zona Eleitoral deste Estado -S. A. de Leverger-, por maioria de votos, determinou - que se informe o Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral irá formalizar a proposta de nova divisão da circunscrição de Mato Grosso em zonas eleitorais, submetendo-a à deliberação do plenário, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional Eleitoral."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO AMARAL SANTOS (RELATOR) : O Tribunal Regional, como se verifica das informações prestadas, vai formalizar, oportunamente, proposta de nova divisão das Zonas Eleitorais do Estado. O presente processo, em consequência, ficou prejudicado, devendo, assim, ser arquivado.

DECISÃO UNÂNIME

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 4 463 - MT - Rel. Ministro Amaral Santos.

Interessado: Presidente do TRE.

Decisão: Julgou-se prejudicado, por decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro Djaci Falcão. Presentes à sessão os Srs. Ministros Thompson Flores - Amaral Santos - Armando Rolem - berg - Márcio Ribeiro - Hélio Proença Doyle - C.E. de Barros Barreto e o Professor Moreira Alves, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 8.6.72